



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Coordenadoria de Regularização Ambiental-C.R.A

PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) P.A LAE 140/21			
PROCESSO Nº: 810/T/21		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: RICARDO GONÇALVES GOMES		CPF: 622.420.756-91	
LOTE: 041	QUADRA: 21	Inscrição municipal do imóvel: 0133.021.0041.0000	ZONA: ZUR-2 DE CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Aldeia Cachoeira das Pedras Lote: 21		Área Total m ² : 600,00m ²	
Quadra: 041			
Endereço: Alameda Maenduaba, nº 435, Parque Embiara- Casa Branca			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.633		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (GMS)	S 20° 6' 6.90"	Datum: SIRGAS 2000	
	W 44° 2' 19.07"	Fuso: 23 k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Paraopeba – Ribeirão da Casa Branca			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (x), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,0600 HA
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,0600 HA
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Pequeno	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
AMAURY EMILIO C. DE OLIVEIRA Técnico Agrícola em Agropecuária		JOÃO FREDERICO VAZ BOMFIM Arquiteto CAU /MG A 61934-5	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	

1 - Histórico:

- Data da formalização: 13 de Dezembro de 2021.
- Data da Vistoria: 16 de Março de 2022.
- Data da emissão o parecer técnico: 06 de abril de 2022.

2 - Objetivo:

O requerente **RICARDO GONÇALVES GOMES**, inscrito no CPF nº 622.420.756-91, pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação Residencial com supressão de vegetação arbórea, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 22/1981) e não possui licenciamento ambiental.

De acordo com art. 31 da lei 11.428/2006 de proteção ao bioma mata atlântica é obrigatório a preservação da cobertura vegetal de no mínimo 30% da área do lote, sendo que a edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal nº 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 13/12/2021.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 13.633, Livro nº 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote nº 21, Quadra nº41, Alameda Maenduaba, nº 435, situado no lugar denominado Parque Embiara, Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,0600 ha (600,00 m²), conforme certidão de registro de imóvel.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana.

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica. Trata-se de uma vegetação com presença de espécies arbóreas nativas e exótica (*Eucalyptus*). A área em estudo é classificada em estágio inicial de regeneração.

No local serão suprimidos de 38 (trinta e oito) indivíduos arbóreos em destaque, candeia (*Eremanthus incanus*), eucalipto (*Eucalyptus*), Guamirim folha miúda (*Myrcia splendens*), Banha de galinha, (*Swartzia multijuga*), Caroba (*Jacaranda micrantha*), mamica de porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Fruta de pombo (*Tapirira guianensis*), *Cupania vernalis* entre outros.

Não a ocorrência de nenhuma espécie de flora ameaçadas de acordo com as Lista Nacional de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção nº443/2014 (MMA, 2014).

Possui topografia plana, com solo tipo Latossolo vermelho amarelo. Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão.

O lote inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque

Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

A construção se enquadra na ZUR-2 de Casa Branca, lotes maior ou igual 1000m², declividade menor que 30%: 0,4- coeficiente de aproveitamento de aproveitamento de 0,27%, taxa de permeabilidade: 75% afastamento frontal 5,0, afastamento laterais mínimos 2,5 e afastamento de fundo mínimo 3,0.

3.2 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno, com área útil de **164,56 m²** (Cento e sessenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros quadrados) e **área de intervenção ambiental de 160,00 m²** (**26,66%**) para construção da edificação sob responsabilidade técnica de **JOÃO FREDERICO VAZ BOMFIM CREA CAU A 61934-5.**

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integraparcnelamento/loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação n° 28/1981- denominado Parque Embiara, Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca. O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art.12,31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006 e reposição florestal de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021.

4.2 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

Não há a presença de nascentes e cursos d'água dentro do lote ou nas mediações da área conforme vistoria e fonte de consulta do IDE/SISEMA.

5 - Da Infraestrutura Urbana:

5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, tendo o Loteamento.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,0160ha (160,00m²).

Solicita-se a licença ambiental para fins de implantação de projeto residencial com supressão de vegetação arbórea em uma área de 0,0160ha (160,00 m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso nativo de 0,50 m³ e 3,76m³ (exótico), isto conforme censo florestal apresentado. O produto/subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado dentro da propriedade conforme requerimento.

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

Conforme declaração firmada, não haverá bota-fora, de forma que o volume de movimentação de terra terá transbordo no próprio terreno, considerando ainda a taxa de empolamento de 30%.

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrografica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área do empreendimento conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE a ser firmado que deverá ser apresentado devidamente assinado pela empresa executora contratada.

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do

empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Movimentos de terra e risco geológico

Não haverá movimentação de terra (terraplanagem) conforme declarado no FCE-LAE.

7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante

a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Manter área remanescente do lote preservada.

- Efetuar o plantio de 60 mudas arbóreas nativas nas áreas remanescentes, sendo espécies arbóreas nativas de 1,21 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax.

- Fazer a destinação correta do material lenhoso.

9.2 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) *Preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado*

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Averbar área de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31, § 1º da lei federal nº 11.428/2006 no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% (averbado) de vegetação de mata atlântica em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. (Antes da liberação da Daia).

g) Efetuar a reposição florestal por indivíduo arboreo suprimido e monitorar as mudas por três anos. (Apresentar PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora de onde será efetuada a reposição florestal. (Prazo 60 dias).

Efetuar o plantio de **190** mudas arbóreas nativas, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax na área, utilizando espécies que sirvam de alimentação á fauna. (Apresentar relatório fotográfico a SEMA do plantio. (Prazo 1 ano após a emissão da licença).

h) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

i) Essa Licença Ambiental possui validade mediante a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC.

j) Transpor as epifítas e ninhos existentes no local para arvóres de espécies similares. (Antes da intervenção ambiental).

k) Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes e áreas protegidas/averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Indeterminado)

l) Apresentar cadastro Sinaflor. Prazo- 30 dias.

10 - Proposta de Compensação

O proprietário deverá efetuar a reposição florestal por indivíduo arboreo suprimido, totalizando 190 mudas arbóreas nativas nas áreas remanescentes, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax na área, utilizando espécies que sirvam de alimentação á fauna.

Compromete se averbar área de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31,§ 1º da lei federal nº 11.428/2006, e preservar vegetação da área remanescente do lote.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **1 ano**
03/05/2023

13 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM nº 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.


A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina:


• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea, voltados às atividades e empreendimentos residenciais no Lote nº 41, Quadra nº21, Alameda Maenduaba, nº435, situado no lugar denominado: Parque Embiara, Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho - MG, desde que seja apresentado a averbação dos 30% de área e reposição florestal conforme aprovado na proposta de compensação.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Suede de Barros
MATERIA DE REG AMBIENTAL
MATRICULA 015701
SUEDE DE BARROS
Analista ambiental
Matrícula: 015.701


MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN
MATRICULA 016049
COORDENADOR DE REG AMBIENTAL
MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN
Matrícula 016.049
Coordenador de Regulização Ambiental- C.R.A

Recebi em
26/05/22



Anexo:



Imagem 01: Demonstra cobertura vegetal do solo, vista área do lote 41, quadra 21, Parque Embiara, Aldeia Cachoeira das Pedras- Casa Branca. Fonte: Google Earth 2022.



Fotos 01 e 02: Demonstra vista frontal do lote e área de intervenção ambiental;



Foto 03: Vegetação presente na área de servidão ambiental do lote;

lote
das

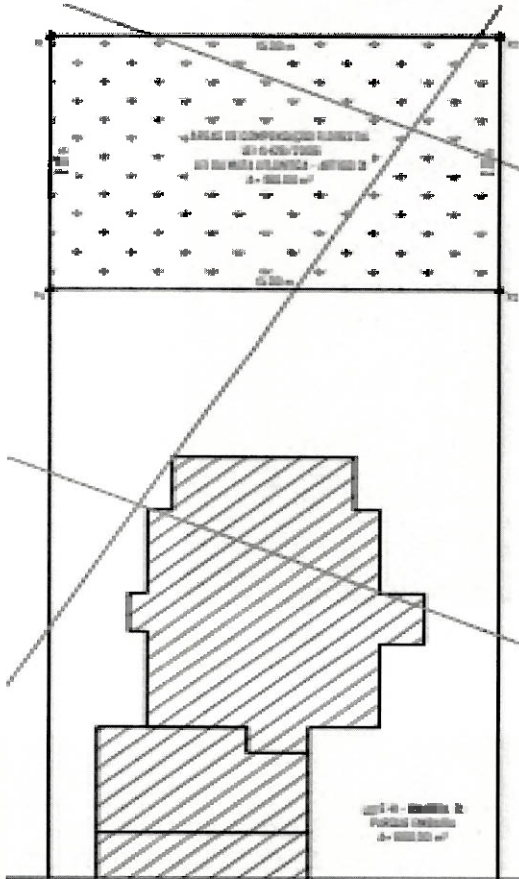


Imagem 02: Área de intervenção ambiental
41, quadra 21, Parque Embiara, Aldeia Cachoeira
Pedras.